



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 624/2022

Súmula: Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e de Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º – Fica estabelecido, nos termos do §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, que o piso de vencimento dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2.022, que trata do valor do salário-mínimo, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 1º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 3º - Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 445/2013 que passa a vigor de acordo com o anexo único da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 20 DE SETEMBRO DE 2022.



GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 624/2022

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CÓD	NÍVEIS	NÚMERO DE CARGOS
Oficial Administrativo	AO	20 a 35	14
Agente Administrativo	AA	14 a 29	09
Agente Tributário	AR	24 a 39	03
Fiscal Tributário	FT	11 a 26	04
Motorista	MO	10 a 25	31
Operador de Máquinas	OM	17 a 31	17
Mecânico	ME	23 a 37	01
Pedreiro	PE	15 a 30	02
Mestre de Obras	MB	22 a 37	01
Agente de Obras	AO	10 a 25	05
Auxiliar de Serviços	AS	06 a 21	35
Auxiliar de Serviços Gerais	AG	07 a 22	33
Vigia	VI	08 a 23	12
Jardineiro	JD	10 a 25	01
Técnico Agrícola	TE	15 a 29	08
Agente Sanitário	NA	13 a 28	03
Auxiliar de Enfermagem	AX	13 a 28	04
Técnico em Enfermagem	TF	18 a 32	06
Agente Comunitário de Saúde - ACS	AC	21 a 35	10
Agente de Saúde	AU	06 a 21	06
Agente Social	AL	06 a 21	08
Eletricista	EL	18 a 32	01
Auxiliar de Saúde Bucal	SB	13 a 28	02
Recepcionista	RP	13 a 28	02
Agente de Combate à Endemias	AE	21 a 35	02



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

GRUPO OCUPACIONAL - PROFISSIONAL
Cargos de Provimento Efetivo

CARGO	CÓD	NÍVEIS	NÚMERO DE CARGOS
Advogado 40 Hrs	AD	64 a 78	01
Contador	CR	46 a 60	01
Agrônomo	AM	46 a 60	02
Veterinário 20 Hrs	VT	46 a 60	01
Veterinário 40 Hrs	VE	64 a 78	01
Engenheiro Civil 20 Hrs	EC	46 a 60	01
Médico 20 Hrs	MD	61 a 75	02
Médico 40 Hrs	MS	76 a 90	02
Odontólogo	OD	49 a 63	04
Psicólogo	PO	46 a 60	02
Enfermeiro	EF	46 a 60	04
Assistente Social 20 Hrs	AT	23 a 37	01
Assistente Social 40 Hrs	AI	46 a 60	01
Fisioterapeuta	FA	46 a 60	04
Nutricionista 20 Hrs	NT	23 a 38	01
Nutricionista 40 Hrs	NA	46 a 60	01
Farmacêutico	FO	46 a 60	01